



RESOLUÇÃO DIR/006/2019

Fixa a tarifa técnica de remuneração das Concessionárias dos serviços de transporte coletivo de passageiros de Curitiba.

A Diretoria da URBS – Urbanização de Curitiba S.A., no uso das atribuições previstas no Artigo 26, inciso V, do Estatuto Social, no art. 20, incisos XIII e XIV do Decreto Municipal nº. 1.356 de 15 de dezembro de 2008 e,

CONSIDERANDO a solicitação protocolo 01-065185/2019 – 04 de junho de 2019, do SETRANSP, solicitando a correção contratual da Tarifa Técnica;

CONSIDERANDO a correção do cálculo de pessoal conforme definido na convenção dos trabalhadores do transporte coletivo, conforme o Termo de Aditivo Cojunto n.06 firmado entre a URBS e os Consórcios, como estabelece o Anexo III do edital 005/2009;

CONSIDERANDO os ajustes operacionais para quilometragem, frota operante e o quantitativo de pessoal;

CONSIDERANDO a ausência de tempo hábil para tramite operacional e jurídico que viabilize a fixação da Tarifa Técnica integral, eis que o protocolo feito pelo SETRANSP dos cálculos com data de 04 de junho de 2019;

CONSIDERANDO os elevados custos de pessoal a serem suportados pelos concessionários, decorrentes do CCT 2019/2020, que devem ser imediatamente remunerados pela concedente, eis que já foram objeto de apuração pela Área Técnica e jurídica;

RESOLVE:

Art. 1º. Fixar em R\$ 4,8897, (quatro reais, oitenta e oito centavos e noventa e sete décimos de centavos) o valor da Tarifa Técnica (Tt) de remuneração das Concessionárias dos serviços de transporte coletivo de passageiros de Curitiba, cujo valor compreende:

- I - Aplicação da Convenção Coletiva do Trabalho;
- II - Ajuste Operacional para:
 - 01) Quilometragem;
 - 02) Frota Operante;
 - 03) Quantitativo de Pessoal;



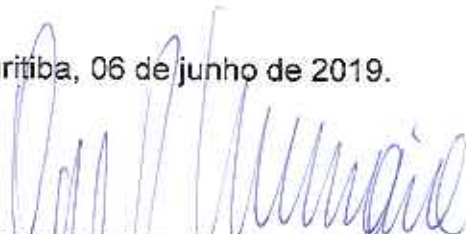
Art. 2º. O cálculo para a obtenção da Tarifa Técnica de remuneração (Tt) ora fixada foi efetuado de acordo com a metodologia contida no Anexo III do Edital da Concorrência nº. 005/2009, em função das propostas comerciais apresentadas pelas Concessionárias que compõem a Câmara de Compensação.

Art. 3º. A composição da Tarifa Técnica de remuneração (Tt) encontra-se explicitada no ANEXO da presente Resolução, que a integra como se nela estivesse transcrita.


Art. 4º. A presente Resolução tem efeitos a partir do dia **26 de fevereiro de 2019, inclusive**.

Art. 5º. A vigência desta resolução tem efeitos a partir da sua assinatura.

Curitiba, 06 de junho de 2019.


OGENY PEDRO MAIA NETO
Presidente


DENISE MARIA VILELA
Diretora Administrativa e Financeira


ALDEMAR VENANCIO MARTINS NETO
Diretor de Operações

